



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)              | MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO)<br>LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)<br>RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)<br>NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ASSISTENTE) |
| ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)        | MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO)<br>LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)<br>RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)<br>NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ASSISTENTE) |
| ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERIDO)               | ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)   |
| ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)         |   |
| NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)     | JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)  |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)      |   |
| NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)                    | EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)<br>PABLO DOTTO (ADVOGADO)  |
| BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)                                  | GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)   |
| BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)                                       | WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)   |
| COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO) | JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)   |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)                   | GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)   |
| WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)          | LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO)<br>MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)   |

Documentos

| Id.       | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
|-----------|--------------------|--|---------|
| 105267731 | 06/03/2024 15:20   | <a href="#">Administrador Judicial - Relatório</a> | Petição |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA  
DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de novembro e dezembro de 2023, bem como apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de id. 89604644, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 89604644 – 28/11/2023** – Manifestação da AJ apresentando o 7º relatório circunstanciado, bem como o relatório de atividades das recuperandas de setembro e outubro de 2023.
2. **Index 90863003 – 04/12/2023** – Manifestação das recuperandas apresentando contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco Itaú em id. 68215772.
3. **Index 92952442 - 13/12/2023** – Certidão atestando a tempestividade das contrarrazões supra.

---

[www.cmm.com.br](http://www.cmm.com.br)

[contato@cmm.com.br](mailto:contato@cmm.com.br)

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005  
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



4. **Index 93094621 - 14/12/2023** – Decisão desprovendo os embargos de declaração de id. 68215772.
5. **Index 93750208 - 18/12/2023** – Manifestação da AJ informando ciência da decisão supra.
6. **Index 94220897 - 19/12/2023** – Despacho negando o pedido de retratação da decisão id 63085503, bem como remetendo as informações para instrução do agravo de instrumento n. 0068486-32.2023.8.19.0063.
7. **Index 98751418 - 29/01/2024** – Petição das recuperandas exarando ciência do desprovemento dos embargos de declaração.
8. **Index 101714828 - 16/02/2024** – Manifestação de MULTICEL PIGMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apontando violação ao art. 56, §1º, da Lei nº 11.101/2005 pois, após mais de um ano do processamento do feito, não houve designação da AGC.
9. **Index 103137355 - 26/02/2024** – Petição de ALDORO IND. DE PÓS E PIGMENTOS METÁLICOS LTDA. requerendo a inscrição de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.
10. **Index 104246419 - 01/02/2024** – Certidão cartorária que remeteu os autos a conclusão.
11. **Index 104248059 - 01/02/20234** – Despacho instando o MP.
12. **Index 104268332 - 01/02/2024** – Intimação.
13. **Index 101714828 - 03/03/2024** – Manifestação do MP pugnando pela intimação da AJ para que se manifeste sobre id. 101714828.

## CONCLUSÕES

Em atenção à manifestação de id. 101714828 e à requisição ministerial de id. 101714828, a Administração Judicial assinala que vem reiterando o pedido de publicação do segundo edital, o qual abrangerá **(i)** a relação de credores elaborada pela AJ, na forma do art. 7º, §2º, da LREF (id 60381962), bem como **(ii)** do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, conforme o art. 53, p.u., da LREF (id. 43480875).



Inclusive, a AJ já remeteu à Serventia a minuta do edital, restando pendente o recolhimento das custas de publicação pelas recuperandas, cujo identificador de matéria foi emitido em 10.07.2023, conforme certidão de id. 66889854.

Desde então, esta auxiliar milita nos autos replicando o pedido de renovação da intimação das devedoras para que efetuem o recolhimento das custas de publicação do edital, além dos diversos contatos telefônicos realizados com o Dr. Marcos Aurélio, patrono das recuperandas.

Entretanto, como a AJ expôs nos derradeiros relatórios, as recuperandas não pagaram as custas, obstando o regular andamento do feito. Essa postura descompromissada mostra que as devedoras estão esquivando-se do cumprimento das obrigações legais, valendo-se de manobras processuais protelatórias para impedir o avanço do feito.

**Diante da comprovada desídia, com vistas a resguardar o devido processo legal, a celeridade e a efetividade do procedimento recuperacional, a Administração Judicial pede vênia para CHAMAR O FEITO A ORDEM, e pugna, novamente, pela renovação intimação das recuperandas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º, c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), sob pena de destituição de seus sócios administradores, nos exatos termos do art. 64, III, da Lei nº 11.101/2005, haja vista que não podem as sociedades devedoras gozar da benesse legal advinda com o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem cumprir minimamente as obrigações impostas pela legislação de regência.**

Portanto, serão abaixo reiterados os pedidos contidos nas manifestações localizadas nos indexes 66008450, 75849578, 84482634 e 89604644, os quais ainda não puderam ser apreciados pelo MM. Juízo. Ademais, a AJ indica que promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a novembro e dezembro 2023.



## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas manifestações localizadas nos indexes 66008450, 75849578, 84482634 e 89604644, pugnando a Vossa Excelência que determine:

- a) O cumprimento aos itens “b”, “c”, e “d” da manifestação de id. 60359943 pela z. Serventia, conforme comando contido na r. decisão de id. 63085503;
- b) A renovação intimação das recuperandas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam ao recolhimento das custas de publicação do segundo edital (art. 7º, §2º, c/c art. 53, p.u., da Lei nº 11.101/2005), cujo número do identificador de matéria é 6069412 (certidão de id. 66889854), sob pena de destituição de seus sócios administradores, nos exatos termos do art. 64, III, da Lei nº 11.101/2005, haja vista que não podem as sociedades devedoras gozar da benesse legal advinda com o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem cumprir minimamente as obrigações impostas pela legislação de regência.
- c) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administradora Judicial do Grupo Ecomaster**

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

